

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º09/2020 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre novas medidas restritivas junto às Adegas de Bebidas e similares de Itamogi e dá outras providências”

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento e o Poder Executivo Municipal, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, e posteriores, se o caso e às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, e posteriores, se o caso;

CONSIDERANDO a forma esmerada, legítima, diligente, lícita, atenta, razoável e transparente desta Administração nas medidas adotadas junto ao combate à pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário e a forma de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, sobretudo, visando evitar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a prática de qualquer atividade que culmine na aglomeração de pessoas deve ser, em absoluto, rechaçada.

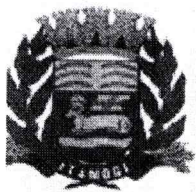
CONSIDERANDO a desordem local, colocando em riscos iminentes à saúde e à segurança dos moradores desta cidade, mormente diante da desorganização no atendimento por determinados estabelecimentos;

DELIBERAM:

Art. 1º - Como condição de funcionamento, as Adegas de Bebidas e similares deverão atender, além das exigências já impostas anteriormente, as seguintes regras:

a) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão utilizar os produtos de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, em especial máscaras.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

b) O horário de funcionamento deverá ser da seguinte forma: Segunda a Sábado – **08h00min às 20h00min** e aos domingos das **08h00min às 12h00min**. Nos feriados deverão permanecer fechados.

c) Fica expressamente proibido o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento, podendo funcionar tão somente delivery (**entrega à domicílio**), e entrega de forma individual na porta do estabelecimento, desde que seja colocado grade ou similar em sua frente, visando evitar a entrada, permanência e/ou aglomeração de pessoas no interior do local.

d) Fica expressamente proibido o consumo individual de bebidas no exterior e/ou porta do estabelecimento, cabendo ao proprietário orientar aos seus consumidores/clientes sobre a proibição de aglomeração e permanência na porta, entrada e nas proximidades de seu estabelecimento.

Art. 2º - Havendo o descumprimento das medidas descritas no art.º1, com exceção do descrito no item “b”, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$271,26 (duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade de Referência do Município;

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a cassação definitiva de seu alvará.

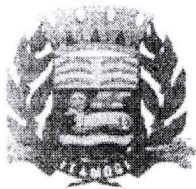
Art.3º - No caso de descumprimento do item “b” descrito no art.1º, que diz respeito ao horário de funcionamento do estabelecimento, o infrator ficará sujeito as seguintes penalidades, as quais são gradativas:

a) Multa no valor de R\$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos, correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade de Referência do Município;

b) Insistindo ainda na infração, serão aplicadas a multa em dobro e a suspensão temporária do alvará por 30 (trinta dias);

c) Se após aplicadas as penalidades descritas acima, o infrator

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

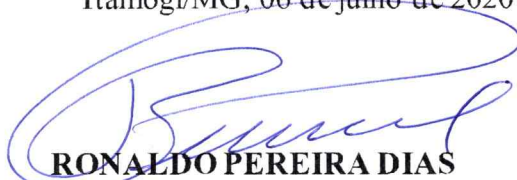
persistir no descumprimento das imposições, estará sujeito a nova aplicação da multa em dobro e a cassação definitiva de seu alvará.

Art.4º - As penalidades que tratam os art.2º e 3º, uma vez já aplicadas, não retornam ao início, devendo, para fins de gradação, serem consideradas.

Art.5º - A autorização que trata a presente deliberação poderá ser revogada a qualquer momento, caso sofra alteração o cenário epidemiológico deste Município ou advenha outras determinações de autoridades públicas e/ou sanitárias.

Art.6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 06 de julho de 2020


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal


PRISCILA MARCOMINI DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor


MARIANI ZANIN TORRE
Coordenadora da Vigilância em Saúde


RODRIGO CALZAVARA
Coordenador de Vigilância Epidemiológica